Anexo do Of. 169/85-GP
S. Vicente 13/06/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2019

Revoga a Lei nº 1629, de 24 de fevereiro de 1975, e dá outras providências.

Processo nº 16.944/74.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A permissão para a realização de serviços funerários no Município, será outorgada, na forma do disposto no artigo 39, inciso VII, do Decreto-Lei Estadual nº 09, de 31.12.69, a entidade hospitalar, legalmente constituída, com sede no Município de São Vicente, que não tenha finalidade lucrativa.

Art. 2º - Na escolha da permissionária, o Executivo levará em conta, ainda, a capacidade de fornecimento de urnas mortuárias a preços reduzidos, condições das dependências destinadas aos velórios e outras mais de interesse público.

Art. 3º - Os preços a serem cobrados pela permissionária serão fixados por Decreto do Executivo, considerando o custo dos serviços, material utilizado, encargos previdenciários, tributos incidentes e custeio do capital.

Art. 4º - As permissões terão caráter precário, podendo ser canceladas quando julgar conveniente a Administração Municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos licenciados como casas funerárias, até a data da presente lei, poderão continuar a exercer suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1629, de 24.02.75, e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de junho de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sad. Proc. 35/85